

PROCESSO N.º 210/04

PROTOCOLO N.º 5.657.419-0

PARECER N.º 350/04

APROVADO EM 02/07/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ -
FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Retificação do Parecer CEE n.º 903/02.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I - HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, do Município de Loanda, pelo Ofício n.º 038/2004, encaminha solicitação de retificação do Parecer CEE n.º 903/02, que aprovou o Reconhecimento do Curso de Letras – Português/Inglês/Espanhol, originando o Decreto Estadual n.º 6639 – D.O. de 28/11/2002.

De acordo com a Instituição, visando que se proceda o registro do diploma dos graduados, faz-se necessário a retificação na nomenclatura do Curso acima citado, acrescentando o nome da Habilitação Específica ofertada pela FACINOR, contida no Parecer CEE n.º 903/02, e por consequência o Decreto Estadual de Reconhecimento.

No entanto, o Voto exarado no Parecer CEE n.º 903/02 diz:

“Com base na conclusão e considerações da Comissão Verificadora, este relator opina favoravelmente ao pedido de reconhecimento do curso de Letras – Habilitação: Português/Inglês/Espanhol – 100 (cem) vagas anuais – total da carga horária 2.850 h/a, ofertado pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR – em Loanda.”

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que assiste razão à Instituição no que se refere a presente solicitação, propõe, esta Relatora, a modificação do “Voto” do Parecer CEE n.º 903/02, nos seguintes termos:

PROCESSO N.º 210/04

“Com base na conclusão e considerações da Comissão Verificadora, esta relatora opina favoravelmente ao pedido de reconhecimento do curso Licenciatura em Letras, com habilitação em Português e suas literaturas, Inglês e suas literaturas e Espanhol e suas literaturas, com 100 vagas anuais e com carga horária de 2.850 horas-aula, ofertado pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, em Loanda.”

O presente Parecer, depois de aprovado, deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para homologação e, após, as medidas cabíveis para a correção do ato competente.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de julho de 2004.